



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO Nº 41/2007
PA N.º 635/2007**

**CONTRATO DE SEGURO QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA ACE
SEGURADORA S/A.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ACE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 03.502.099/0001-18, situada na Avenida Paulista, 1294 – 17º e 18º andares – São Paulo/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **MARCOS AURÉLIO COUTO**, Presidente, RG 18626098-2 SSP/SP, CPF 060.720.06850 e pelo Sr. **DANIEL ALBERTO GONZALEZ**, Diretor Responsável Administrativo Financeiro, RNE V481506-9 DELEMAF/SP, CPF n.º. 232.562.228-60, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no **PA nº 635/2007** e com base no Pregão Eletrônico nº. 19/2007, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2002 e, subsidiariamente, pelo Decreto nº. 3.555/2000, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº. 123/06 e pelo Decreto nº. 6.204/07, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de cobertura de seguro de bens móveis e imóveis para o conjunto de prédios que compõem o complexo do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme Termo de Referência, às fls. 18/21 do PA-635/2007.

Parágrafo Primeiro: Deverão estar segurados os seguintes bens:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

BENS IMÓVEIS		
Discriminação	Área (m²)	Localização
1. Um prédio construído em alvenaria, composto de 8 andares (denominado prédio sede) com fachada e laterais em cerâmica, esquadrias de alumínio e vidro; pavimentação em granito e cerâmica; com partes em forro de PVC e sanca de gesso, com sistema de proteção e combate a incêndio, sendo um por andar.	7.198,70	Fachada principal para a Rua 44 – Areinha, fundos para a Rua 40, lateral esquerda para Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha.
2. Depósito Judicial e estacionamento dos servidores.	1.023,23	Acesso pela Rua 40 – Areinha.
3. 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas do Trabalho	1.260,95	Acesso pela Rua 40 – Areinha.
4. 5ª e 6ª Varas do Trabalho, Sala dos Oficiais de Justiça	518,90	Acesso pela Rua 40 – Areinha.
5. Oficina de marcenaria e carpintaria	99,65	
6. Estacionamento privativo dos Magistrados	642,41	Acesso pela Rua 44 – Areinha.
7. Três prédios construídos em alvenaria (modelo colonial), composto de três andares (piso 1º e 2º)	1.427,95	Dois com fachada para a Rua de Santaninha, Centro – São Luís, nº.s 398 e 408 e um com fachada para a Rua do Sol, 698, Centro - São Luís.
8. Anexo “B” – composto de três andares (piso 1º andar – auditório e plenário e 2º piso – mesanino). No piso (estacionamento dos desembargadores, oficina mecânica, sala dos oficiais de justiça e outras dependências).	2.352,35	Anexo ao prédio sede.

BENS MÓVEIS
Discriminação por grupos
1. Aparelhos de medição
2. Aparelhos e equipamentos de comunicação
3. Aparelhos/equipamentos/utensílios odontológicos, laboratoriais e hospitalares
4. Aparelhos e utensílios domésticos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

5. Coleções e materiais bibliográficos
6. Equipamentos de proteção, segurança, socorro e salvamento
7. Máquinas, aparelhos e equipamentos energéticos
8. Máquinas/aparelho e equipamentos diversos
9. Máquinas e equipamentos gráficos
10. Equipamentos para áudio, vídeo e fotografia
11. Máquinas, aparelhos e utensílios de escritório
12. Equipamentos de processamento de dados
13. Máquinas, ferramentas e utensílios de oficina mecânica
14. Equipamentos hidráulicos e elétricos
15. Mobiliário em geral
16. Veículos diversos
17. Peças não incorporáveis a imóveis

CLÁUSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA

Os bens móveis e imóveis devem estar segurados quando ocorrerem danos materiais causados por incêndios, explosões de qualquer causa e natureza, onde quer que se tenha originado, inclusive suas conseqüências, além de danos por queda de raios e vendavais diretamente ocorridos no complexo do **CONTRATANTE**. Devem estar cobertos, também, os prejuízos decorrentes de esforços para combate ao incêndio, minimização de perdas e salvamento de bens segurados e desentulho do local em decorrência de risco coberto.

Parágrafo Único – Os bens móveis discriminados no Termo de Referência (fls. 18/21 do PA-635/07) e, ainda, as instalações elétricas e eletrônicas e material de acabamento, devem estar cobertos, também, quando ocorrerem danos elétricos causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou qualquer efeito ou fenômeno da natureza, bem como pela queda de raio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 635/2007:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº. 19/2007 às fls. 32/47 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, às fls. 72/73.
- c) Termo de Referência de fls. 18/21 do PA-635/2007;
- d) As apólices de seguros emitidas pela **CONTRATADA**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do seguro é de R\$ 5.977,00 (cinco mil novecentos e setenta e sete reais), correspondente ao prêmio total.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor correspondente ao prêmio será efetuado mediante crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da cobrança do valor do prêmio.

Parágrafo Primeiro: Caberá à Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, atestar o documento de cobrança.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de existência de erros no documento de cobrança do prêmio e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras.

Parágrafo Terceiro: Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC n.º 539/2005, referente a tributos e contribuições de competência da União, exceto se a **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES e comprovar essa situação.

Parágrafo Quarto: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito relativa aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, CND emitida pelo INSS e o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRS), caso os apresentados na fase de habilitação estejam vencidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, (000708), Elemento de Despesa n.º 3.3.90.39, configurados na Nota de Empenho n.º 2007NE001258.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1-Cobrir os riscos derivados de incêndio, raios, explosão, danos elétricos e vendaval;

2-Emitir a apólice com base nas declarações do **CONTRATANTE**;

3- Prestar atendimento imediato no caso do sinistro;

4- Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os meios de contatos existentes, como: endereço completo e pessoa para contato, e-mail, telefone e fax;

5- Raios e suas conseqüências;

6- A **CONTRATADA** deverá iniciar a avaliação dos danos dos bens móveis e imóveis, dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1- Comunicar o sinistro à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2- Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;

3- Registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a **CONTRATADA**;

4- Informar precisamente os dados da apólice, prestar declaração exatas sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, controle e fiscalização do presente contrato serão exercidos pelo titular da Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE** ou seu substituto legal em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar das 24 (vinte e quatro) horas do dia 29.12.2007 até às 24 (vinte e quatro) horas do dia 29.12.2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso na prestação do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Único: Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 27 de dezembro de 2007.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT -16ª Região

MARCOS AURÉLIO COUTO
Presidente ACE Seguradora S/A

DANIEL ALBERTO GONZALEZ
Diretor Administrativo Financeiro
ACE Seguradora S/A

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF N°

2 _____
CPF N°